

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EQUIPE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2021,**

WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **66.000.787/0001-08**, estabelecida na Rua Aldo Germano Klein, nº 100, quadra 1, lote 1, CEAT, São Carlos/SP, CEP.: 13.573-470, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS EDUARDO LEMOS DE SOUZA COSTA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 102.804.107-19, com endereço na Rua Visconde de São Lourenço, nº 334 - Jardim Guanabara/RJ, CEP.: 21.940-310, já credenciado nos autos licitatórios, apto a interpor recurso, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, bem como com fulcro no Edital, apresentar suas razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão responsável por inabilitar nossa empresa do referido pregão tendo em vista os fatos e fundamentos que restarão demonstrados a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL.

Esclarece, inicialmente, que o presente recurso é tempestivo, uma vez que ocorreu a manifestação de interesse pelo recurso no prazo legal, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, sendo o mesmo protocolizado na presente data, de acordo com o estipulado em subitem n.º 7.8 do Edital. Veja-se:

7.8. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, **pelo prazo de 30 (trinta) minutos**, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema ou via e-mail (pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br), facultando-lhe juntar memoriais no prazo de **01 (um) dia**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também **o prazo de 01 (um) dia**, (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

7.8.2. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou assinados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

7.8.3. O recurso será dirigido a Secretária, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo saber, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

7.8.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno.

7.8.5. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

7.8.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

7.8.8. Na ausência de recurso, caberá a Pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

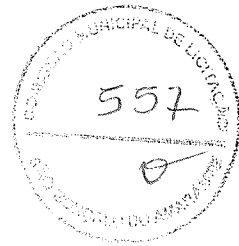
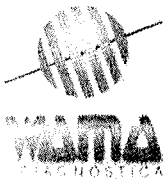
7.8.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

66.000.787/0001-08

**WAMA PRODUTOS PARA
LABORATÓRIO LTDA.**

Sendo assim, respeitando o disposto no Edital, requer a parte recorrente a sua admissibilidade, nos termos acima expostos.

RUA ALDO GERMANO KLEIN, 100
CEAT - CEP 13573 - 470
SÃO CARLOS - SP



2. DO EFEITO SUSPENSIVO.

Nos termos do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a empresa recorrente requer a esta Autoridade Administrativa seja conferido ao presente recurso o **EFEITO SUSPENSIVO**, uma vez que o seu não acolhimento acarretará diversos prejuízos para a Administração Pública, bem como poderá ocasionar vício insanável. Ademais, o efeito suspensivo é categoricamente assegurado pela literalidade do parágrafo em questão. Veja-se:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, (...)

b) julgamento das propostas; (...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (g.n.)

Nesse diapasão, **REQUER** seja atribuído o efeito suspensivo para o normal processamento deste Recurso, conforme a legislação supracitada.

3. DOS FATOS SUBJACENTES.

Atendendo à convocação para o certame supramencionado, veio a empresa recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Na fase de análise das propostas, a empresa recorrente fora desclassificada no item 01 pelo seguinte motivo, **de acordo com o pregoeiro**:

13/07/2021 10:49:27 Pregoeiro: Desclassificação do WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / Licitante 2: Srs. Licitantes, LICITANTE 02, LICITANTE 05 e LICITANTE 06, conforme item do edital 7.5.7. que disciplina: Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total do item, conforme o critério de julgamento. Registre-se ainda, que considerando o princípio da Razoabilidade, Isonomia e Economicidade, foi observado que os valores dos lances das empresas acima mencionadas, não é inferior ao lance das demais empresas. Sendo: LICITANTE 06, R\$ 39,20 x 14.400 = 564.480,00; LICITANTE 02 R\$ 39,80 x 14.400,00 = 573.120,0 e LICITANTE 05 R\$ 45,50 x 14.400,00 = 655.200,00. Posto isto, à administração não sofrerá prejuízo.

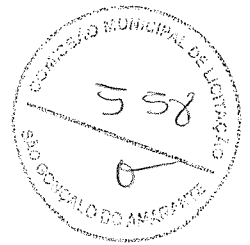
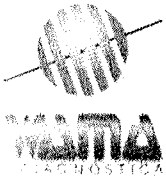
Entretanto, para o item 02, o ilustríssimo Sr. Pregoeiro concedeu o prazo de 30 minutos para as empresas que cometeram tal equívoco recadastrarem suas respectivas propostas, veja-se:

13/07/2021 11:22:10 Pregoeiro: A solicitação de cancelamento de proposta do Licitante FUSION MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / Licitante 1 foi aceita pelo pregoeiro. Aguardamos que o Licitante FUSION MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / Licitante 1 cadastre nova proposta. Justificativa: Licitante ajustar proposta com lance total do item.

66.000.787/0001-08

WAMA PRODUTOS PARA
LABORATÓRIO LTDA.

RUA ALDO GERMANO KLEIN, 100
CEAT - CEP 13573 - 470
SÃO CARLOS - SP



Sendo assim, solicitamos que o item 01 retorne para sua fase de lances com possibilidade de recadastramento das propostas com o valor global para que todas as empresas possam ofertar seu melhor valor e a Prefeitura adquirir o melhor item com o menor valor.

Ressalto ainda, que, o valor de nossa proposta inicial unitária, não condiz com nosso valor final (mínimo), sendo este último consideravelmente menor do que o valor mínimo da empresa classificada em primeiro lugar, “**CEPALAB LABORATORIOS LTDA / Licitante 9**” que ofertou seu valor mínimo total de R\$ 240.000,00, ficando a unidade com o valor mínimo de R\$ 16,66.

São Carlos, 14 de julho de 2021.

CARLOS EDUARDO
LEMOS DE SOUZA
COSTA:10280410719

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO LEMOS DE
SOUZA COSTA:10280410719
Dados: 2021.07.14 12:54:38 -03'00'

WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
Inscrita no CNPJ sob o n.º **66.000.787/0001-08**

66.000.787/0001-08

**WAMA PRODUTOS PARA
LABORATÓRIO LTDA.**

RUA ALDO GERMANO KLEIN, 100
CEAT - CEP 13573 - 470
SÃO CARLOS - SP